



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício nº 287/2019/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.

Ao Senhor  
LUCIANO SIANI PIRES  
Diretor de Relações com Investidores  
VALE S.A.  
Praia de Botafogo 186, 18º andar - Botafogo  
22250-145 - RIO DE JANEIRO - RJ  
Telefone: 21 3485-3900  
E-mail: [vale.ri@vale.com](mailto:vale.ri@vale.com)  
C/C: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [marcelo.heliodorio@b3.com.br](mailto:marcelo.heliodorio@b3.com.br); [carolina.almeida@b3.com.br](mailto:carolina.almeida@b3.com.br)

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no portal do O Globo, blog do Lauro Jardim, em 10/11/2019, na rede de computadores intitulada "**Informação sonogada**" na qual constam as seguintes informações:  
"Os investigadores da tragédia de Brumadinho têm em mãos um grampo em que o diretor jurídico da Vale, Alexandre D'Ambrosio, é flagrado dando orientações a seus funcionários para que não entregassem às autoridades documentos referentes à barragem de Maravilhas, em Minas Gerais. A gravação foi feita dias antes do rompimento da barragem em Brumadinho, em 25 de janeiro. Na conversa, obtida com autorização judicial, D'Ambrosio afirma que, para a Vale, é mais vantajoso pagar a multa imposta pela Justiça do que compartilhar as informações."
2. A respeito, **requeremos a manifestação** de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, a Companhia deve informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**
4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação,

simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. Alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, até o dia **12 de novembro de 2019**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 11/11/2019, às 16:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0878587** e o código CRC **0B2284B3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0878587** and the "Código CRC" **0B2284B3**.*



À

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

At.: Superintendente de Relações com Empresas

Gerente de Acompanhamento de Empresas

Ref: Ofício nº 287/2019/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, em atenção ao Ofício nº 287/2019/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício 287”), recebido em 11/11/2019, prestar os seguintes esclarecimentos acerca das informações contidas na notícia veiculada no portal do O Globo, blog Lauro Jardim, em 10/11/2019, na rede de computadores intitulada “Informação sonogada”.

Conforme solicitado por esta d. Autarquia, e para melhor visualização da resposta da Companhia, segue abaixo transcrição do Ofício 287:

*“1. Reportamo-nos à notícia veiculada no portal do O Globo, blog do Lauro Jardim, em 10/11/2019, na rede de computadores intitulada “Informação sonogada” na qual constam as seguintes informações:*

*Os investigadores da tragédia de Brumadinho têm em mãos um grampo em que o diretor jurídico da Vale, Alexandre D’Ambrosio, é flagrado dando orientações a seus funcionários para que não entregassem às autoridades documentos referentes à barragem de Maravilhas, em Minas Gerais. A gravação foi feita dias antes do rompimento da barragem em Brumadinho, em 25 de janeiro. Na conversa, obtida com autorização judicial, D’Ambrosio afirma que, para a Vale, é mais vantajoso pagar a multa imposta pela Justiça do que compartilhar as informações.*

*2. A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, a Companhia deve informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.”*



A Vale reitera que jamais sonegou informações sobre quaisquer de suas operações, desconhece as conversas aludidas na coluna do Sr. Lauro Jardim e repudia especulações fora de contexto. A postura do Diretor Jurídico Alexandre D'Ambrosio, na condição de advogado da Cia., sempre foi de colaborar de forma irrestrita e transparente com as autoridades.

No caso específico de Brumadinho, no dia seguinte ao rompimento o Diretor Jurídico da Vale determinou, de forma expressa e reiterada, para toda a Companhia, que a colaboração com as autoridades fosse total e irrestrita, determinando a preservação integral de documentos e de dados em meios eletrônicos (e-mails e mensagens em *chats* corporativos), inclusive com a elaboração de cópias forenses por empresa de auditoria independente. A Vale, sob a gestão do mesmo Diretor Jurídico, respondeu a centenas de ofícios dos Ministérios Públicos Estadual e Federal e das Polícias Federal e Civil, com prazos usualmente exíguos, tendo fornecido milhares de subsídios para as investigações. Além disso, celebrou inúmeros Termos de Ajustamento de Conduta visando mitigar as consequências da tragédia. Recentemente, celebrou termo de cooperação com o Ministério Público Federal para permitir a contratação de trabalhos técnicos internacionais e treinamento de peritos da Polícia Federal para analisar a ruptura da barragem de Brumadinho.

Como sempre fez, inclusive em linha com a orientação jurídica de seu *General Counsel*, a Vale continuará colaborando de forma irrestrita com autoridades estaduais e federais, fornecendo informações sempre corretas, completas e precisas sobre todas as suas operações.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Luciano Siani Pires

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores